

CONTRATO Nº 13/20

CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE TROFÉUS, TÍTULOS DE CIDADANIA, MEDALHAS E PINS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA — EPP, CNPJ Nº 22.645.154/0001-73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida

na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador NILTON ALVES DE FARIA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 22.645.154/0001-73, com sede na Rua José Arcanjo Santiago, número 162, bairro Goiânia, Belo Horizonte/MG, CEP 31950-100 neste ato também por seu representante legal, Sr. VICENTE PAULO ROCHA, portador da Carteira de Identidade nº 666.477/ SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 254.355.906-04, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Malaquito, 369, apto 201, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.270-260, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 106/20, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento de troféus, títulos de cidadania, medalhas e pins para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:









CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de troféus, títulos de cidadania, medalhas e pins, com seus respectivos estojos, para as solenidades aprovadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações abaixo mencionadas:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	35	Unidade	Troféus em acrílico com pintura 25cm x 15cm	28,50	997,50
02	30	Unidade	Títulos de Cidadania Voltarredondense em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura em até 4 cores, de tamanho 20x30cm, fotogravado com past-patour, moldura de alumínio dourado com fundo em veludo e medindo 30x40cm, com seus respectivos estojos, em veludo, na cor preta.	200,00	6.000,00
03	25	Unidade	Medalhas Ver ^a . GLÓRIA ROUSSIN, peça em latão fotogravado, com 1,5mm de espessura com banho de ouro, com 6cm de diâmetro, gravação no anverso, passadores de fita para lapela, fita de cetim amarelo/preto. Com estojo na cor preta. As referidas medalhas serão requisitadas no exercício posterior.	70,00	1.750,00
04	01	Unidade	Medalha ZUMBI DOS PALMARES, em latão fotogravado, 1,5mm de espessura com banho de ouro, tamanho 4,5cmx6,5cm, gravação frente e verso, passadores de fita para lapela, fita de cetim amarelo/preto. Com estojo na cor preta.	70,00	70,00
05	25	Unidade	Medalhas de MÉRITO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, peça em formato circular, 60mm de diâmetro e 4mm de espessura, confeccionada em aço escovado, com escudo de Volta Redonda em alto relevo, no anverso, com os dizeres "Câmara Municipal de Volta Redonda" e no verso a imagem de "São Francisco de Assis", o nome do agraciado, o ano do recebimento e os dizeres "Medalha São	70,00	1.750,00







			Francisco de Assis", com estojo na cor preta.		
06	25	Unidade	Medalhas de DOM WALDYR CALHEIROS NOVAES, peça confeccionada em metal dourado, no formato circular com raio de 2,5cm, com pendente de fita de gorgorão e de seda, com 2cm de largura e 4,8 cm de altura na cor branca, ladeado com faixa de 1,0cm de largura na cor azul, no anverso a efigie de Dom Waldyr Calheiros Novaes em alto relevo e na parte inferior, acompanha o arco da circunferência dos dizeres DOM Waldyr Calheiros Novaes de honra ao mérito. Com estojo na cor preta.	70,00	1.750,00
7		Unidade	Medalhas PAULO CAMARGO DE MELO, terá formato de um escudo, com as dimensões de 55mm x 44mm, estampada em latão e acabamento com solução de banho de ouro eletrônico; no seu anverso, em relevo a efígie do Professor Paulo Camargo de Melo, com os dizeres "Mérito Esportivo" e no seu verso, em relevo o brasão de armas do Município de Volta Redonda e os dizeres "Câmara Municipal de Volta Redonda" e "CIDADANIA; A MAIOR VITÓRIA DO ESPORTE"; a Medalha será suspensa por argolão dourado e colar de fita, com dimensões de 400mm x 35mm, nas cores amarelo e preto. Com estojo na cor preta.	70,00	1.750,00
8	25	Unidade	Medalhas 09 DE NOVEMBRO, peças confeccionadas em metal bronze, com formato redondo, contendo na frente o nome do trabalhador homenageado, e no verso, o símbolo do Memorial dos Trabalhadores, instalada na Praça Juarez Antunes. Com estojo na cor preta.	70,00	1.750,00
9	30	Unidade-	PIN/BROCHE PLENÁRIO GETÚLIO VARGAS, Formato irregular, medindo 3 cm e espessura mínima de 3 mm. Fundida em Zamak com detalhes em alto e baixo relevo, banhada na cor ouro velho, com polimento de toda a sua superfície. Nas costas uma presilha com tarraxa	36,08	1.082,40

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Tel. (24) 4009-2273





	fixadora. Acondicionada em estojo de veludo de luxo na cor preta com autoexpositor e placa com dizeres alusivos a condecoração e ao agraciado.
--	--

TOTAL = 16.899,90 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

- 1.2. O objeto deverá ser entregue, sem custo adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Volta Redonda, Avenida Lucas Evangelista, 511 Aterrado Volta Redonda RJ. CEP 27215-630 Horário: de segunda a quinta-feira das 13h às 17h e as sextas-feiras das 08h às 12h, mediante prévio agendamento através do telefone nº (24) 4009-2203 / 4009-2271.
- 1.3. As entregas dos materiais objeto do presente Contrato serão realizadas conforme necessidade e conveniência desta Casa Legislativa, mediante solicitação da Divisão de Cerimonial, que definirá o prazo para entrega, não inferior a dez dias corridos.
- 1.4. Os produtos serão requisitados conforme necessidade da Divisão de Cerimonial.
- 1.5. A contratante recusará o recebimento do objeto, caso o mesmo esteja em desconformidade com o previsto no presente Contrato.
- 1.6. A não utilização da quantidade total ora **contratada** não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.
- 1.7. Identificada a má qualidade dos materiais confeccionados, inferiores às amostras disponibilizadas aos fornecedores pela Divisão Cerimonial, a contratada será notificada, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, a proceder a imediata substituição dos materiais em desconformidade e entrega até no máximo 48 horas antes do início da Sessão Solene a qual se destinam.
- 1.8. A Divisão de Cerimonial notificará a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades nas especificações ou má qualidade dos materiais confeccionados, devendo a contratada realizar a imediata substituição por outros que atendam as necessidades desta Casa Legislativa, de qualidade equivalente ou superior às amostras disponibilizadas pela Divisão de Cerimonial, compatível com este Termo Contratual.
- 1.9. Fica a Divisão de Cerimonial responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigação da Contratada

2.1. A Contratada deverá:

K

A





- 2.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na solicitação;
- 2.1.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Termo Contratual acompanhados da respectiva nota fiscal;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 2.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos produtos;
- 2.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste contrato;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento referente à execução e entrega do objeto contratado, incluindo frete, carga e descarga de materiais, até o destino final;
- 2.1.7. Garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo de 12 (doze) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa;
- 2.1.8. Responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos, assim como garantia dos mesmos;
- 2.1.9. Apresentar, no ato da entrega dos produtos, nota fiscal contendo valor unitário, valor total e especificação do produto;
- 2.1.10. Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro das especificações estabelecidas na Cláusula Primeira deste Contrato, observada a qualidade, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da Contratada;
- 2.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 2.1.12. Realizar as devidas alterações nas confecções dos materiais, adequando-as conforme novas especificações dos materiais definidas pela Divisão de Cerimonial, em caso de alteração das Sessões Solenes previstas e, consequentemente, necessidade de adaptação das especificações dos materiais para as novas solenidades.

7

N





CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratante

- 3.1. A Contratante deverá:
- 3.1.1. Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos contidos no objeto deste Contrato;
- 3.1.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Cerimonial, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao especificado neste Contrato;
- 3.1.3. Notificar a contratada, em caso cancelamento de Sessão(ões) Solene(s), sobre a desnecessidade de confecções dos respectivos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e forma de pagamento

- 4.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em R\$ 16.900.00 (dezesseis mil e novecentos reais), conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 21/09/2020 dos autos de licitação.
- 4.2. O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais e respectiva Nota Fiscal, em conformidade com a quantidade solicitada e entregue.
- 4.3. O pagamento somente será devido após a Divisão de Cerimonial atestar o recebimento definitivo dos materiais na respectiva nota fiscal, confirmando a quantidade e qualidade dos materiais.
- 4.5. Os custos para o recolhimento e troca dos materiais em desconformidade, bem como quaisquer outros que se façam necessários, correrão por conta da contratada, não a eximindo de reparar os danos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda decorrentes de má qualidade dos serviços executados.
- 4.6. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.
- 4.7. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência

Z





- 5.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 16.899.90 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000-00, conforme Nota de Empenho n º 182/2020, e a importância de R\$ 0,10 (dez centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000-00, conforme Nota de Empenho n º 191/2020 para o presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

- 7.1. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa:
- III suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;
- ÎV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.
- 7.3. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.
- 7.4. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 7.5. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 7.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

P

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Tel. (24) 4009-2273



- I 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;
- II até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.
- 7.7. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:
- I dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II cobrança judicial.
- 7.8. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 7.9. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 7.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.
- 7.11. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:
- I de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:
- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.
- II de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:
- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

Z

M





- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 7.13. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- 7.14. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 8.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- 8.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

Z.





- 8.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 8.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.
- 8.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de material de qualidade inferior ou em desconformidade com as amostras disponibilizadas pela Divisão de Cerimonial, poderá acarretar, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

10.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

11.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA

PRESIDENTE

VICENTE PAULO ROCHA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Tel. (24) 4009-2273